



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0816/2023

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2021.

Processo nº 0801257-64.2023.8.19.0083,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações da 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de ressecção endoscópica da próstata**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de intervenção cirúrgica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 54844870 - Págs. 22 e 23), emitido em 05 de abril de 2023, pelo cirurgião geral e urologista médico [REDACTED], o Autor, 54 anos de idade, apresenta diagnóstico de **hiperplasia prostática benigna** com quadro grave, obstrução urinária que requer uso de sonda vesical. Sendo informada a necessidade de **cirurgia** para o tratamento - **ressecção endoscópica da próstata** a fim de desobstruir a via urinária e liberar o Autor do uso da sonda. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **N40 - Hiperplasia da próstata**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hiperplasia prostática** consiste no aumento nas células constituintes da próstata levando ao aumento do órgão (hipertrofia) e impacto adverso na função do trato urinário inferior. Pode ser causado por aumento na taxa de proliferação celular, taxa reduzida de morte celular ou ambos¹. A ocorrência de **hipertrofia prostática benigna** ou carcinoma de próstata traduzem uma situação de obstrução ao fluxo urinário com consequente esvaziamento vesical incompleto, denominada prostatismo².
2. O **cateterismo vesical de demora** é a introdução de um cateter ou sonda estéril através do meato uretral até a bexiga, conectado a um coletor, também estéril, com o objetivo de drenar a urina. Deve-se utilizar técnica asséptica no procedimento, a fim de evitar uma infecção urinária no paciente. Tem por finalidade: aliviar a retenção urinária; controlar o débito urinário; preparar pacientes para cirurgias, exames e tratamentos especiais; proporcionar conforto aos pacientes incontinentes e coletar urina para exame³.

DO PLEITO

1. Procedimentos Cirúrgicos Urológicos correspondem as cirurgias executadas no trato urinário ou seus órgãos em indivíduos do sexo masculino ou feminino. Para cirurgia da genitália masculina está disponível o termo procedimentos cirúrgicos urológicos masculinos⁴.
2. A **ressecção endoscópica de próstata** consiste na cirurgia para ressecção transuretral de próstata realizada através da visualização da próstata pela uretra, e remoção do tecido por raspagem da próstata e retirada dos fragmentos prostáticos⁵.

III – CONCLUSÃO

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Hiperplasia prostática. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hiperplasia%20Prost%20E1tica>. Acesso em: 25 abr. 2023.

² HEILBERG, I.P.; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – ITU. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 49, n. 1, p. 109-116, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

³ FLORES, V.G.T. e FERREIRA JÚNIOR, M.A. Fatores de risco para infecção do trato urinário dos pacientes submetidos ao procedimento de cateterismo vesical de demora e suas implicações para a enfermagem. Revista Científica Indexada Linkania Júnior, Ano 2 - Nº 3 -Abril /Julho de 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/277834558_FATORES_DE_RISCO_PARA_INFECCAO_DO_TRATO_URINARIO_DOS_PACIENTES_SUBMETIDOS_AO_PROCEDIMENTO_DE_CATETERISMO_VESICAL_DE_DEMORA_E_SUAS_IMPLICACOES_PARA_A_ENFERMAGEM>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Procedimentos Cirúrgicos Urológicos Disponível em: <http://decs2017.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=P rocedimentos%20Cir%20Urol%20F3gicos>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. SIGTAP. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Procedimento. Ressecção Endoscópica de Próstata. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409030040/04/2023>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



1. Informa-se que a **cirurgia de ressecção endoscópica da próstata está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico acostado ao processo (Num. 54844870 - Págs. 22 e 23).
2. No entanto, **somente após avaliação do médico especialista (cirurgião urologista) que irá acompanhar o Autor, poderá ser definida a conduta mais adequada ao seu caso.**
3. Neste sentido, cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**
4. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que consulta em urologia cirúrgica e ressecção endoscópica da próstata **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada e ressecção endoscópica de próstata** sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 04.09.03.004-0, respectivamente.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁷ e verificou que ele foi inserido, sob a responsabilidade do Ambulatório Estadual, em **21 de novembro de 2022 para consulta em urologia cirúrgica**, ID 4200163, unidade solicitante Gestor SMS Japeri, situação **Em fila e posição espera n° 839**⁸.
7. Entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem a resolução até o presente momento.
8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **hiperplasia prostática benigna**.
9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 54844869 - Págs. 7 a 9, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁷ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:

<<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁸ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em: <<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde